



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 645/2010, de 19 de maio de 2010.

Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUIS CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º - Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde de Itati, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ou coordenadas pela secretaria Municipal da Saúde, que compreendem:

- I- o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II- a Vigilância Sanitária;
- III- a Vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- I- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2.º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido e administrado pelo Secretário Municipal da Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei 4.320/64.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Artigo 3.º -São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal da Saúde.

- III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde na Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; e ao Tribunal de Contas; Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada Órgão;
- V- Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referente ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
- VI- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

- VII- Manter contato permanente com a contabilidade da prefeitura Municipal a fim de acompanhar a execução orçamentária – financeira dos recursos do fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- VIII- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município;
- IX- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4.º -São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos liquidação, e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- Encaminhar a contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

- b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
 - VI- Providenciar junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
 - VII- Apresentar ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico - financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
 - VIII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos a saúde;
 - IX- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5.º - São receitas do Fundo:

- I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;
- II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações Financeiras;
- III- O produto de Convênio firmados com outras entidades financiadoras;
- IV- O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.
- V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriunda das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convenio no setor;
- VI- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

Parágrafo 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- De previa aprovação do Secretário Municipal da Saúde

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6.º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial oriundas das receitas especializadas;
- II- Direitos que por ventura vier a constituir;
- III- Bens Móveis e Imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV- Bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;
- V- Bens móveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

Parágrafo 2º- O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º- A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo de Saúde e de demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 12º- Após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Artigo 14º- A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

- II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III- Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da presente.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Artigo 15º- A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º- Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Artigo 17º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada;

Artigo 18º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal 107/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itati, em 19 de maio de 2010.

Luis Carlos Chaves
Prefeito Municipal

